



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO N.º 26/04, 18 DE FEVEREIRO DE 2004.**

“Regulamenta a Lei Municipal n.º 1086, de 28 de janeiro de 2004, que autoriza o Poder Executivo a conceder bolsa de estudo aos filhos de servidores municipais estudantes em curso de nível superior”

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** A bolsa de estudo de que trata a Lei Municipal n.º 1086, de 28 de janeiro de 2004, poderá ser concedida, quando for o caso, na forma deste Decreto.

**Parágrafo único** - A bolsa de estudo somente será concedida quando houver disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 2º** – O benefício da bolsa de estudo será concedido aos filhos de servidores públicos municipais, efetivos ou concursados, e que estejam em atividade, menores de 18 (dezoito) anos ou que comprovem sua condição de dependente do servidor, mediante apresentação de declaração por escrito do servidor nesse sentido. O interessado deverá apresentar, ainda, comprovante de residência nesta cidade e comprovante de matrícula no curso de ensino superior em instituição de ensino conveniada, sediada neste Município, com a Prefeitura.

**Art. 3º** – Poderão obter bolsa de estudo os filhos de servidores municipais efetivos ou concursados, que estejam cursando curso superior, desde que reconhecidos oficialmente e desde que atendam aos critérios estabelecidos no artigo anterior.

**Art. 4º** – O interessado deverá requerer administrativamente a concessão da bolsa de estudo, instruindo, obrigatoriamente, seu requerimento com os seguintes documentos :

I – certidão de nascimento;

II – certidão de seu (a) genitor (a) de que é servidor (a) efetivo (a), estável ou concursado;

III – declaração da Instituição de ensino conveniada de que é seu aluno e que está matriculado e freqüentando curso superior, bem como comprovação de ser o curso reconhecido oficialmente;

IV – comprovante de residência;

V – declaração do (a) servidor (a) comprovando a dependência do interessado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo único** – O valor da Bolsa de Estudo será equivalente a 30% do valor da mensalidade da Instituição de Ensino Superior para o curso que o interessado estiver cursando ou que pretende cursar.

**Art. 5º** – A análise dos pedidos será feita pelo Secretário Municipal de Administração, após a necessária manifestação do Ordenador de Despesas a respeito de disponibilidade orçamentária e financeira para a concessão do benefício.

**Parágrafo único** – No caso de coexistência de pedidos de concessão de benefícios e não havendo disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para o deferimento de todos, será priorizado o atendimento ao filho do servidor que perceber menor remuneração junto a Prefeitura.

**Art. 6º** – O valor do benefício concedido pelo Chefe do Poder Executivo será repassado diretamente à instituição conveniada.

**§ 1º** – O beneficiário deverá apresentar mensalmente junto a Secretaria Municipal de Administração, o comprovante de pagamento da mensalidade escolar, sob pena de suspensão do pagamento do benefício.

**§ 2º** – O servidor deverá, a cada início de ano ou período letivo, apresentar novo pedido de concessão da bolsa de estudo à Secretaria Municipal de Administração, instruindo-o com a documentação referida no art. 4º do presente Decreto, o qual será novamente analisado e objeto de nova decisão.

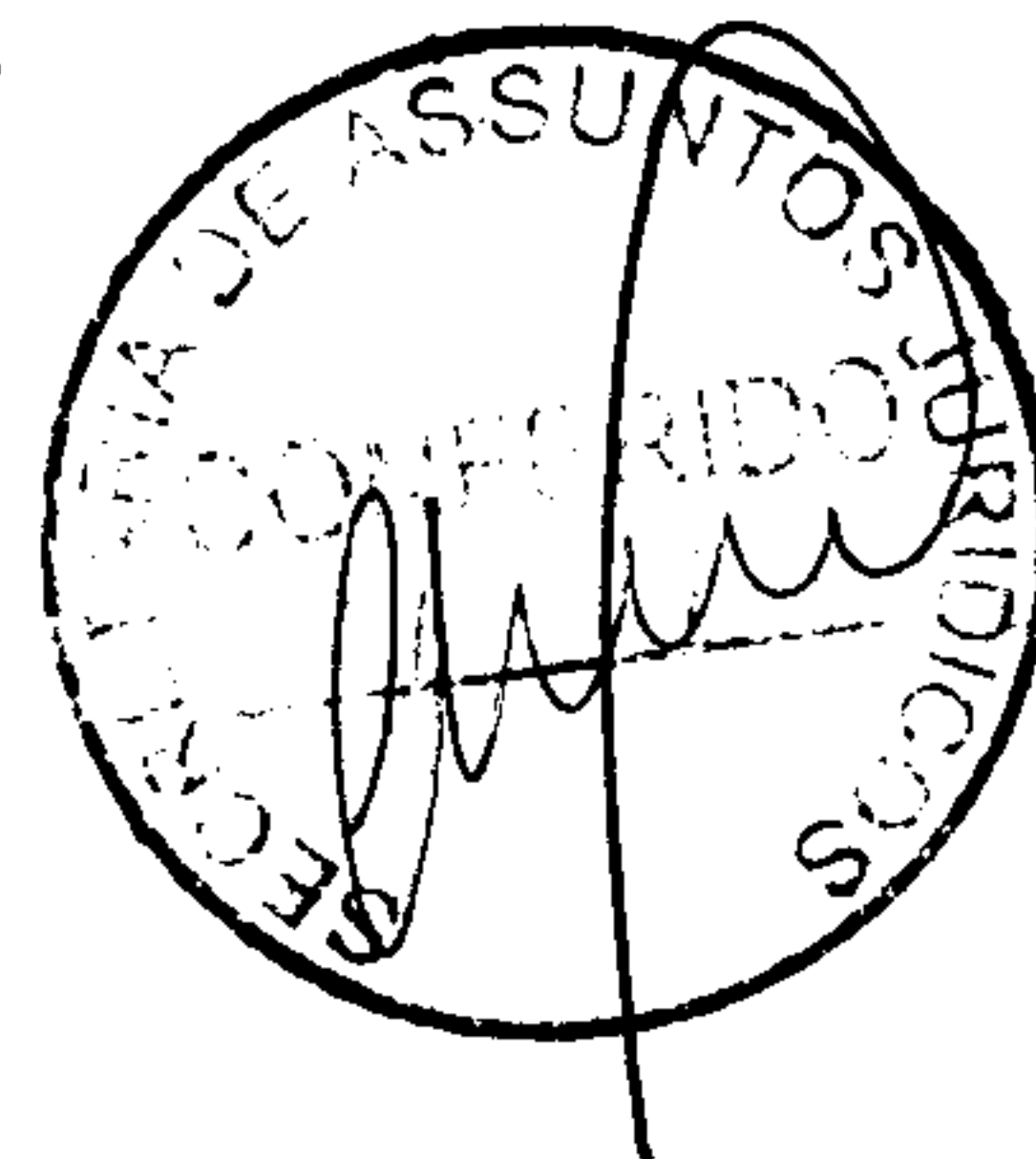
**Art. 7º** – Caso o beneficiário tenha sido incluído em outros programas, federais ou estaduais, ou mesmo da instituição em que estiver matriculado, de concessões de bolsa de estudo, terá seu benefício cancelado.

**Art. 8º** - O beneficiário que trancar a matrícula ou desistir do curso para o qual foi concedida bolsa de estudo, bem assim se o seu genitor (ou genitora) desligar-se do quadro de servidores municipais, terá seu benefício automaticamente cancelado.

**Art. 9º**. Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada sua publicação.

Caraguatatuba, 18 de fevereiro de 2004.

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal



PUBLICADO EM 04.03.04  
NO JORNAL LOCAL Expressão  
Caicari - Ed. nº 546